



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155 – Centro – Santa Maria de Jetibá-ES – Cep.: 29.645-000
Tel.: (27) 3263-1175 ou 1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

Processo nº 000119/2022

Objeto: Prestação de Contas do Prefeito Municipal – HILÁRIO ROEPKE – Exercício de 2019

Fundamentação Legal: Arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º e 54, Inc. II da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá

Relator de Plenário: Vereador VALDEMIRO JONAS

RELATÓRIO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encaminhou para esta Câmara Municipal, o PARECER PRÉVIO TC 00097/2021-9 da Segunda Câmara, com os anexos constituídos do Parecer do Ministério Público de Contas nº 03282/2021-3 e do Relatório Técnico RT nº 00075-2021-2, todos dos Processos TC 02962/2020-1 e 02960/2020-1, que trata da Prestação de Contas Anual - exercício de 2019 - da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do Prefeito Hilário Roepke.

Examinando o Parecer Prévio 00097/2021-9 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, constato o seguinte:

1. Que o Prefeito Municipal cumpriu um orçamento de receitas e despesas no valor de R\$ 181.169.137,28 (cento e oitenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil e cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), no exercício de 2019.
2. Que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, com as despesas de pessoal, atingindo o percentual de 45,85%, portanto dentro do limite de 54,00% das Receitas Correntes Líquidas, realizadas no ano de 2019.

Valdemiro Jonas



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155 – Centro – Santa Maria de Jetibá-ES – Cep.: 29.645-000
Tel.: (27) 3263-1175 ou 1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

3. Que os gastos totais, com pessoal, inclusive aqueles da Câmara Municipal, atingiram o percentual de 47,99%, portanto dentro o limite de 60,00% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. Que os gastos com a EDUCAÇÃO, apresentaram o percentual de 32,65% sobre as Receitas Correntes Líquidas, superando em 7,65% o limite de 25,00% estabelecido pela Constituição Federal.
5. Que a obrigação do Município era destinar 60,00% dos recursos do FUNDEB, para a Remuneração do Magistério e esse percentual foi bem maior, chegou a 90,09%.
6. Que com a SAÚDE, o Município deveria gastar o mínimo de 15,00% dos seus recursos próprios, mas as contas da saúde revelam que estes gastos foram de 19,97%, percentual bem maior do que aquele estabelecido pela Constituição Federal, superando esse percentual em 4,97%.
7. Que o executivo Municipal também cumpriu a sua obrigação, transferindo para a Câmara Municipal o percentual de 7,00% das Receitas Correntes Líquidas, no importe de R\$ 6.374.987,07, dos quais a Câmara Municipal gastou R\$ 3.829.027,27, tendo a Câmara Municipal devolvido ao Poder Executivo, o valor de R\$ 1.500.000,00.
8. Que no exercício de 2019, o Município realizou operação de crédito, no montante de R\$ 14.000.000,00, representando 9,64% das Receitas Correntes Líquidas, não excedendo ao Limite de 16,00% estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e cumprindo o Art. 167, Inc. III da Constituição Federal.
9. Que da mesma forma, a prestação de contas/2019 demonstra a dívida consolidada líquida de R\$ 13.787.522,35, mantendo-se dentro dos limites de 120,00% da Receita Corrente Líquida, no percentual de apenas 9,50%.
10. Na análise das contas pelo órgão técnico do Tribunal de Contas, ocorreram apenas 04 (quatro) questionamentos, de natureza contábil, à saber:
 - 10.1. Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à prevista atualizada (Item 4.2.4RT75/2021).

Valemir Jones



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155 – Centro – Santa Maria de Jetibá-ES – Cep.: 29.645-000
Tel.: (27) 3263-1175 ou 1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

10.2. Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natura apresentam discrepância (Item 4.2.7.1RT75/2021).

10.3 – Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termos de verificação de caixa) – (Item 6.1RT75/2021).

10.4 – Não reconhecimento de ajuste para perdas, relativo à dívida ativa (Item 5RT76/2021)

Suscitadas as inconsistências de natureza contábeis, foram prestadas as informações e esclarecimentos e sanadas 03 (três) das inconsistências apontadas.

A quarta inconsistência, foi esclarecida, mas não completamente e portanto, passível de ressalva, quando do julgamento das contas.

11. Por fim, esclareço que o Chefe do Poder Executivo Municipal, cumpriu todos os prazos legais e regimentais que norteiam a Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal.

Este é o Relatório, senhor Presidente, senhores Vereadores.

PARECER

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, emitiu o Parecer Prévio nº TC-00097/2021-9 da Segunda Câmara, afastando os três indicativos de irregularidades, antes relatados, pelos esclarecimentos prestados tempestivamente.

A quarta irregularidade apontada, foi esclarecida parcialmente, mas relevada, pois meramente de natureza contábil, sem expressar qualquer prejuízo patrimonial ao município.

A DECISÃO do Tribunal de Contas foi unânime, aprovando o Relatório, a Fundamentação e o Voto do Conselheiro Relator Sérgio Manoel Nader Borges, para emissão de Parecer Prévio, com fundamento no Art. 76 da Lei Complementar nº



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155 – Centro – Santa Maria de Jetibá-ES – Cep.: 29.645-000
Tel.: (27) 3263-1175 ou 1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

621/2012, recomendando a APROVAÇÃO das contas do Prefeito HILÁRIO HOEPKE do exercício de 2019, com ressalva.

Da análise de todo o conteúdo deste processo, verifico que as contas do Exercício Financeiro de 2019 prestadas pelo Município de Santa Maria de Jetibá, sob a responsabilidade do Prefeito Hilário Roepke, estão REGULARES, pois obedeceram a legislação e os regulamentos que atualmente regem a matéria.

Cabe a esta Câmara Municipal, o ato do JULGAMENTO, conforme dispõem a Constituição Federal e a nossa Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, senhor Presidente, senhores Vereadores!

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de março de 2022.

VEREADOR VALDEMIRO JONAS – PMN

Relator de Plenário



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155 – Centro – Santa Maria de Jetibá-ES – Cep.: 29.645-000
Tel.: (27) 3263-1175 ou 1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

VOTO

Com amparo nos Arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º e 54, Inc. II da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá, VOTO pela APROVAÇÃO das contas do Prefeito Hilário Roepke, relativas ao exercício de 2019, com ressalva, por entender que o Chefe do Executivo Municipal, cumpriu a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, a Lei Orçamentária Anual e toda a regulamentação pertinente e de acordo com a RECOMENDAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.

É como voto, senhor Presidente, senhores Vereadores!

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de março de 2022.


VEREADOR VALDEMIRO JONAS – PMN

Relator de Plenário